



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/253 (CONTPROG-TV)

**Participação de Francisco Pereira Graça contra a RTP1 - dia 14/03/16
- Filme: “Os Imortais”**

**Lisboa
14 de dezembro de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/253 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação de Francisco Pereira Graça contra a RTP1 - dia 14/03/16 - Filme: “Os Imortais”

I. Participação

1. Deu entrada na ERC a 15 de março de 2016 uma participação contra a *RTP1* relativa à transmissão do filme “Os Imortais” «sem o respetivo dístico que assinala o teor ordinário do filme (...) a respetiva bolinha vermelha que nos ajuda a proteger as nossas famílias».
2. Considera ainda que «deveria o diretor de programação da RTP1 mostrar mais respeito pelos telespectadores! Deveria também lembrar-se que este canal é público».
3. Por fim, exorta que «se pretendem homenagear o grande Nicolau, faça-se cumprir a Lei da Televisão, não só em relação aos seus filmes, mas em relação a tudo o resto».

II. Análise e fundamentação

4. Tomando em atenção as questões levantadas pelo participante sobre a transmissão do filme “Os Imortais” na *RTP1* a 14 de março de 2016, verifica-se que estará em causa a eventual violação do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atribuída pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho), doravante LTSAP, na medida em que entende que o horário de exibição deve ser questionado.
5. A ERC é competente para apreciar a matéria em discussão, nos termos do preceituado na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
6. A *RTP1* emitiu a obra cinematográfica “Os Imortais”, de António-Pedro Vasconcelos, pelas 23h59 de 14 de março de 2016, dia da morte do protagonista do filme – Nicolau Breyner. O filme foi emitido em homenagem ao ator, tendo o serviço de programas assinalado a homenagem no início do filme e a cada retoma após intervalo com uma fotografia e as datas de nascimento e morte. Ao longo da exibição de todo o filme a *RTP1* manteve o nome e estas datas no canto superior direito do ecrã.

7. “Os Imortais” realizado por António-Pedro Vasconcelos data de 2003 e trata da «guerra colonial, apesar de ela chegar em pano de fundo. Um grupo de amigos que fizeram a tropa em África reúne-se anualmente. São quatro “imortais”: a guerra não os matou, mas deixou marcas, danos que os impedem de viver num quotidiano normal¹». Numa das reuniões que realizam anualmente no Algarve para se divertirem com mulheres, decidem assaltar um banco.
8. Ao filme foi atribuída a classificação etária de M12 pela comissão de classificação de espetáculos da IGAC, ou seja, esta entidade considera o filme adequado à visualização por maiores de 12 anos.
9. De acordo com a legislação específica que enquadra esta atribuição da IGAC, «[a] classificação etária consiste em aconselhar a idade a partir da qual se considera que o conteúdo não é suscetível de provocar dano ao desenvolvimento psíquico ou de influir negativamente na formação da personalidade dos menores em causa» [Cf. n.º 3 do artigo 22.º Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro].
10. A RTP não atribuiu à obra classificação etária própria que daria cumprimento ao acordo de autorregulação em vigor (“Acordo de auto-regulação sobre a classificação de programas de televisão [2006-09-13]”).
11. Tendo em atenção a visualização efetuada de acordo com as reservas apresentadas pelo participante, foram identificadas como possíveis questões problemáticas o recurso a termos de calão e uma cena de interação sexual entre duas das personagens.
12. Estabelecendo um paralelismo entre a classificação etária efetuada pela comissão de classificação de espetáculos (M12) e o acordo de autorregulação (12AP), diga-se que, neste último caso, se considera que «[o] uso de linguagem forte é admissível mas deve ser pouco frequente. Os termos mais fortes de linguagem obscena só devem ser usados de forma contextualizada. Uso agressivo e continuado da linguagem mais forte não deverá ser aceite».
13. No que se refere a conteúdos de ordem sexual, entende-se ser admissível para idades a partir dos 12 «[r]eferências implícitas à actividade sexual mas discretas, contendo apenas representação daquilo que em geral, se pressupõe que os adolescentes não desconheçam totalmente».

¹ http://cincartaz.publico.pt/Filme/93147_os-imortais

14. No caso em apreço, deteta-se a presença de nudez, que «é aceite mas, em contexto sexual, deve ser breve e discreta».
15. Ora, “Os Imortais” são um filme que inclui na linguagem das personagens termos de calão que não serão desconhecidos dos adolescentes. No caso concreto, o recurso a estes vocábulos ocorre na linguagem corrente das personagens, não sendo genericamente destinada a ofender ou diminuir os interlocutores, o que lhes retira carga negativa. Além do mais, pressupõe-se que um adolescente com idade superior 12 anos possua já a faculdade de distinguir o tipo de linguagem que deve utilizar e em que situações, conseguindo identificar o uso de termos de calão como um tipo de linguagem considerada incorreta.
16. A cena de teor sexual com nudez feminina captada de costas que ocorre no filme é breve e encontra-se perfeitamente contextualizada, não se prolonga, não é visível a genitália de nenhum dos dois intervenientes.
17. Aliando estes fatores ao facto de o filme ter sido emitido pela meia-noite, altura em que será expectável que crianças e adolescentes mais novos não estejam a assistir, ainda mais, tratando-se de uma segunda-feira em período letivo.
18. No que respeita aos conteúdos mencionados pelo participante, estes não se apresentam de molde a enquadrar-se no disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTSAP, isto é, não se afigura que integrem os tipo de conteúdos «susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes» e que por esse motivo «dev[a] ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado». Ressalva-se que, mesmo não sendo acompanhado com este identificativo, o filme foi emitido fora do horário protegido, ou seja, entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.
19. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados por parte da *RTP1* os limites à liberdade de programação impostos legalmente aos serviços de programas de televisão.

III. Deliberação

Apreciada uma participação a contra a *RTP1* pela emissão do filme “Os Imortais” no dia 14 de março de 2016, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera considerar a participação improcedente por não se verificar a ultrapassagem de limites à liberdade de programação.

Lisboa, 14 de dezembro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo